



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 02/2017

Processo Administrativo nº 9447/2016 - DIFIN

Tipo de licitação: Menor preço Global

A **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, objetivando a aquisição do(s) produto(s)/serviço(s) descritos no Item I – OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 08:00 horas do dia 12/04/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/04/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:45 horas do dia 13/04/2017

TEMPO DE DISPUTA: Tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, acrescido do tempo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema.

I – OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, devendo contemplar necessariamente as bandeiras: Visa e Mastercard, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito, podendo ser oferecido outras bandeiras do sistema VAN, para os serviços de captura, roteamento e transmissão, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo nº 9.447/2016.

1.1. 1.A precificação deverá ser elaborada com base nas bandeiras Visa e Mastercard, para as demais bandeiras do sistema VAN, fica facultada a **CONTRATANTE** o direito de uso, bem como a negociação das taxas.

1.2.A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custo de locação das máquinas e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato, pelo menos 05 (cinco) terminais sem fio para atendimento dos interesses da SETEC visando a realização dos serviços descritos no subitem 1.1, assim denominados: 01(um) posto no Serviço Funerário localizado no Cemitério da Saudade; 01(posto) no Plano Funerário; 01(um) posto na Tesouraria; 01(um) Posto na Administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e 01(um) Posto no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas. Podendo está quantidade de maquinas ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e/ou em razão da criação de novos pontos de recebimentos ou extinção dos já existentes, podendo atingir durante a vigência do contrato, a quantidade máxima simultânea de 10(dez) máquinas sem fio, isentas dos custos de locação.

1.3.Pelo histórico da movimentação financeira através de Cartões, estimamos para o período de 12(doze) meses, o montante de aproximadamente R\$ 14.850.000,00, conforme quadros abaixo:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

Quadro estimativo - A

Volume de vendas e composição da participação dos recebimentos através de cartões:

1) Volume de vendas estimado (período de 12 meses) =>	R\$ 33.000.000,00
2) % Participação estimada =>	45%
3) Provável volume de vendas através de cartões =>	R\$ 14.850.000,00
4) Provável distribuição com base no histórico:	
modalidade	participação
débito	26% R\$ 3.861.000,00
crédito	15% R\$ 2.227.500,00
crédito até 3X	54% R\$ 8.019.000,00
crédito 4X á 6X	2.50% R\$ 371.250,00
crédito 7X á 12X	2.50% R\$ 371.250,00
	R\$ 14.850.000,00

Quadro Estimativo - B

Volume de vendas (por segmento) e composição da participação dos recebimentos através de cartões:

Posto de Atendimento (local)	Descrição	Provável Receita 2017	Participação		Ticket médio
Serviço Funerário	Funerária	18.982.443,91	45%	8.542.099,76	3.300,00
	Floricultura	1.098.610,92	45%	494.374,91	300,00
	Crematório	1.154.047,49	90%	1.038.642,74	2.100,00
Plano Funerário	Vendas de Plano	1.251.891,98	45%	563.351,39	720,00
Tesouraria	Taxas Cemitérios	1.542.845,10	45%	694.280,29	300,00
Adm. Do Cem. Pq. N. S. da Conceição	Vendas de Sepulturas	2.291.043,23	45%	1.030.969,45	9.000,00
Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas	Estacionamento	1.433.996,40	90%	1.290.596,76	6,00
Sub-total =>				13.654.315,31	
Crescimento projetado =>				1.195.684,69	8,76%
Total =>				14.850.000,00	



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

1.4. A Minuta de Contrato, conforme anexo VI, é parte integrante deste edital e deverá ser obedecida na íntegra, na fase da execução do contrato.

1.4.1 Na Minuta do Contrato serão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajuste, encargos, prestação dos serviços, penalidades, rescisão, disposição finais e foro.

II - DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização da opção "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

- a) cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2. As empresas participantes deverão ter logística para entrega no município de Campinas do(s) produto(s) no prazo estabelecido no presente edital.

3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. O credenciamento da licitante vencedora e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e declaração concordando com os termos do edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1. **A proposta comercial (anexo II) deverá ser anexada em campo apropriado no site licitações-e, para análise do pregoeiro. Não há necessidade da identificação da empresa nos anexos.**

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. As propostas serão recebidas até a data e o horário previsto neste edital. Após, ocorrerá à divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pela licitante.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aleatoriamente pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até (30) trinta minutos, o qual findo será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.8. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de (30) trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contra proposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, ou ainda, conforme item 5.11 do presente edital.

5.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

5.10.1. Não será admitida a desistência de proposta ou de lance, realizadas após o início da fase de lances.

5.10.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, desde que decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado pelo licitante, devendo ser formalizado por escrito, apensado aos autos e aceito pelo Pregoeiro.

5.11. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

5.13. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.11 e 5.12 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

5.14 Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

5.14.1 Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.14.3 A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;

5.14.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.14.5 Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

VI - DA PROPOSTA

6.1. A proposta da licitante vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.

6.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro. Neste caso, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços contidos na proposta deverão incluir todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive, tributários incidentes sobre a proposta quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.5. No caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o unitário.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.7. Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1. Estiverem incompletas, isto é, não contenham informação(ções) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do(s) produto(s)/serviço(s) licitado(s);

6.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis.

6.7.3. Apresentarem, após negociação, valores excessivos com preço global superior ao estimado pela **SETEC** Serviços Técnicos Gerais, para cada lote deste Edital.

6.8. A **SETEC** - Serviços Técnicos Gerais é considerada consumidor final, sendo que a licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE levando-se em consideração o VALOR MÁXIMO POR ÍTEM conforme segue:**

7.1.1. Na transação da modalidade de Débito: Comissão de no máximo 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento) sobre o valor bruto para pagamento integral e a vista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 01(um) dia.

7.1.2. Na transação da modalidade de Crédito: Comissão de no máximo 2,89% (dois virgula oitenta e nove por cento) sobre o valor bruto para pagamento integral e a vista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias.

7.1.3. Na transação da modalidade de Crédito em até 3 vezes: Comissão de no máximo 3,73% (três virgula setenta e três por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

7.1.4. Na transação da modalidade de Crédito de 04 a 06 vezes: Comissão de no máximo 4,00% (quatro por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 04 (quatro) até 06(seis) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

7.1.5. Na transação da modalidade de Crédito de 07 até 12 vezes: Comissão de no máximo 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 07 (sete) até 12(doze) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

7.1.6. Do aluguel das máquinas; A **SETEC** fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da utilização das máquinas do sistema sem fio.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a licitante que atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos apresentar o menor preço global do lote objeto do presente certame.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá ter em mãos, quando do término da sessão, os documentos necessários conforme item 9.3 do presente edital que serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis contadas a partir do final da sessão lances, por meio do email: colsetec@setec.sp.gov.br . Os documentos originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances na COLSETEC, na Sede da SETEC, sito Praça Voluntários de 32, S/N., Bairro Swift, Campinas/SP, CEP 13041-900. É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, mesmo que tenha encaminhando através dos serviços dos correios.

9.2. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

9.3.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistirá em:

9.3.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

9.3.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados.

9.3.1.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

9.3.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.6. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.3.1.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.3.1.7. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

9.3.1.8. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar, além de seu ato constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às MEs e EPPs de que trata o art. 34 da Lei Federal no 11.488/07:

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal – ICM, ICMS) que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

9.3.2.4. Prova de regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;

9.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.3.3. Qualificação técnica Operacional

9.3.3.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. Nos termos da Súmula 50 do TCESP, caso a empresa esteja em recuperação judicial, poderá apresentar durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já Homologado pelo Juiz competente em vigor.

9.3.4.2. Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.

a) Em se tratando de Sociedades Anônimas a apresentação da publicação do balanço no Diário Oficial, não exige a proponente da obrigação de apresentar o balanço, juntamente com os termos de abertura e encerramento conforme descritos no subitem 9.3.4.2.

b) A apresentação do protocolo (recibo de entrega de livro digital) do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) atende a exigência do item 9.3.4.2.

c) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).

9.3.4.2.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.

9.3.4.2.2. As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.3.4.2.3. Comprovação de boa situação financeira da licitante, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,00 (\geq a um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.3.4.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices previstos acima (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.5. Documentação Complementar

9.3.5.1. Declaração expressa e sob as penas da lei, conforme modelo constante do Anexo III.

9.3.5.2. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV se for o caso. A não apresentação desta declaração ensejará a preclusão do exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 com suas devidas alterações na Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.5.3. Declaração a que se refere o Art. 4º, da IN 1.234 de 11.01.2012 (Simples Nacional), conforme modelo constante do Anexo V.

9.3.5.4. Folha de dados para elaboração do contrato, conforme Anexo VI.

9.3.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.3.7 Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente a decisão em grau final.

9.3.8. A declaração indicada no item 9.3.5.1 deverá ser apresentada com a devida assinatura, de preferência em papel timbrado, e na falta deste, será aceito carimbo constando o número do CNPJ. Entretanto, não havendo nenhuma das duas condições e/ou assinatura, será motivo de inabilitação.

X. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.3. Os documentos referentes às certidões negativas de débitos emitidos viam Internet e a certidão emitida no terminal do posto do INSS estarão sujeitos à confirmação nos endereços neles indicados, atendendo à legislação vigente e normas do órgão expedidor, conforme consignado no corpo de tais documentos;

10.4. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de disputa de preços do pregão em epígrafe.

10.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

10.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

10.8. Na hipótese de a licitante não possuir certidões negativas de débitos (em qualquer esfera de governo), serão aceitas:

10.8.1. Certidão Positiva de Débito (CPD) com efeito de negativa;

10.8.2. Certidão Positiva de Débito (CPD) com comprovação de suspensão da exigibilidade por decisão judicial;

10.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte estas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **SETEC**, para a regularização da documentação.

10.9.2. A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à **SETEC** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a **SETEC** no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão.

11.1.2. A impugnação somente será aceita e analisada mediante a sua interposição através de petição, apresentada diretamente na sede da **SETEC**, por via postal ou por mensagem eletrônica (e-mail), acompanhada de procuração do



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

representante legal da licitante e de seus atos constitutivos. Somente serão aceitas as impugnações recebidas durante o horário de expediente da **SETEC**, das 9h às 16h30m.

11.1.3. As impugnações recebidas por via postal ou por email só serão aceitas se chegarem à sede da **SETEC** até o horário limite supra estipulado.

11.1.4. Não serão aceitas impugnações através de fac-símile.

11.1.5. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.7. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de mera informação.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida pelo licitante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

11.2.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.2.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.4. A falta de manifestação da licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 11.2.1, importará na decadência do direito de recurso.

11.2.5. Havendo manifestação de interpor recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais originais.

11.2.6. Caso haja recurso contra o resultado de julgamento de habilitação, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, através de fax (19) 3734-6122 ou do e-mail: colsetec@setec.sp.gov.br, devendo encaminhar a via original no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil. No caso de apresentação de recurso os demais licitantes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para querendo, apresentara as contrarrazões, sendo-lhes assegurada as vistas dos autos.

11.2.6.1. Para solicitação de vistas e cópias reprográficas de processo licitatório a empresa interessada deverá enviar à **COLSETEC**, em até 03 (três) dias úteis após a manifestação da intenção de interposição de recurso estabelecida no subitem 11.2.1, ofício assinado pelo representante legal, devendo constar a justificativa da solicitação e a nomeação da pessoa que virá realizar as vistas e solicitar as cópias, acompanhado contrato social da empresa e procuração da pessoa nomeada com poderes para este fim. Só será aceito o documento original, ou seja, não são aceitos documentos enviados via fax ou e-mail.

11.2.6.2. Caso a empresa só solicite vistas ao processo, não serão concedidas cópias reprográficas.

11.2.6.3. As cópias reprográficas somente serão fornecidas, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, a serem recolhidos na Tesouraria da **SETEC**.

11.2.6.4. A solicitação será agendada e acompanhada pela **COLSETEC** (Contato: (19) 3734-6138).

11.2.6.5. A partir do pedido de vistas, o prazo para envio dos memoriais da interposição do recurso ficará suspenso, devendo ser retomado imediatamente a partir das vistas do processo.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

11.2.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará os procedimentos licitatórios.

11.2.8. Caso não haja a manifestação de interpor recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora e encaminhar o processo para a homologação pela autoridade superior.

XIII – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme especificações constantes no presente Edital e seus anexos, no prazo estipulado e observando o seguinte:

13.1.1. As comissões que serão objetos de análise da proposta comercial, que corresponderá aos percentuais para cada função (débito, crédito e crédito parcelado), constitui a única e exclusiva forma de pagamento decorrente deste contrato, incluindo-se todos os custos e despesas, taxa de administração, encargos e incidências, diretos ou indiretos, instalação e manutenção dos terminais, bem como quaisquer outros incidentes à perfeita execução dos serviços contratados, durante a vigência do instrumento contratual, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 10.250/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame, para a elaboração do contrato;
- 14.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.5 - não mantiver a proposta;
- 14.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. No caso de ocorrência de quaisquer infrações administrativa prevista no item 14.1, após garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, sujeitará o licitante/adjudicatário na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de 02(dois) anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XV – DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor global estimado para este pregão é de R\$ 489.827,26 (Quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) conforme planilha da média dos valores pesquisados, constante no Anexo IX. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificadas sob Nº 03 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato, **Anexo II**, a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

16.2. Após adjudicada e homologada a presente licitação, a **Proponente vencedora** deverá comparecer à **SETEC** para firmar contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento de notificação.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

16.2.1 - A **Proponente vencedora** que convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no **subitem 16.2** sem qualquer justificativa aceita pela **SETEC**, decairá do direito à contratação e ficará sujeita as penalidades previstas no item 14.2 do presente, sem prejuízo de eventual pedido de indenização por perdas e danos realizado pela **SETEC** e demais cominações legais pertinentes.

16.2.2 - O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da **Proponente vencedora**.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os esclarecimentos necessários acerca do presente Edital poderão ser obtidos através de solicitação por email – **colsetec@setec.sp.gov.br**, ou por escrito à Comissão de Licitações da **SETEC** na Praça Voluntários de 32, S/N., Bairro Swift, Campinas/SP, CEP 13041-900, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.1.1. Em hipótese alguma serão passadas informações por telefone ou qualquer outra via que não oficial;

17.1.2. Toda e qualquer informação que, à luz dos diplomas legais que regem esta licitação, possam influenciar a elaboração das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação será amplamente divulgada e levada ao conhecimento de todos os licitantes simultaneamente;

17.1.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Área de Licitações da **SETEC**.

17.1.4. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas licitantes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

17.2. Os recursos admissíveis deverão ser feitos por escrito, dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

17.3. A **SETEC** - Serviços Técnicos Gerais, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação, e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões referentes a presente licitação.

17.5. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

XVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

18.1. Anexo I - Termo de Referência

18.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

18.2. Anexo III - Modelo de Declaração

18.3. Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

18.4. Anexo V – Modelo de Declaração a que se refere o Art. 4º, da IN 1.234 de 11.01.2012 (Simples Nacional)

18.5. Anexo VI – Minuta do Contrato

18.6. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

18.7. Anexo VIII – Folha de Dados para a elaboração do Contrato

18.8. Anexo IX – Planilha da Média dos Valores Pesquisados.

Campinas, 29 de março de 2017

Arnaldo Salvetti Palacio Junior
Presidente da **SETEC**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, devendo contemplar necessariamente as bandeiras: Visa e Mastercard, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito, podendo ser oferecido outras bandeiras do sistema VAN, para os serviços de captura, roteamento e transmissão, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo nº 9.447/2016. A precificação deverá ser elaborada com base nas bandeiras Visa e Mastercard, para as demais bandeiras do sistema VAN, fica facultada a **SETEC** o direito de uso, bem como a negociação das taxas.

EXIGÊNCIA TÉCNICA:

A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços (todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza) e de responsabilidade da empresa.

Apresentar planilhas de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada.

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

ESPECIFICAÇÃO:

Descrição:

Na transação da modalidade de Débito; Comissão de.....(.....) sobre o valor bruto para pagamento integral e à vista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 01(um) dia.

Na transação da modalidade de Crédito; Comissão de(.....) sobre o valor bruto para pagamento integral e à vista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 30(trinta) dias.

Na transação da modalidade de Crédito em até 03 vezes; Comissão de.....(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

Na transação da modalidade de Crédito de 04 a 06 vezes; Comissão de(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 04 (quatro) até 06(seis) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

Na transação da modalidade de Crédito de 07 a 12 meses; Comissão(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 07 (sete) até 12(doze) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

Do aluguel das máquinas; A **SETEC** fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da utilização das máquinas do sistema sem fio.

A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de crédito/débito, devem contemplar pelo menos duas bandeiras (Visa e Mastercard), para as outras bandeiras oferecidas do sistema VAN, será realizada nos terminais, devendo permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e/ou outros meios que vier a ser aprimorado;

A CONTRATADA deverá oferecer afiliação para e-commerce;

A quantidade dos itens utilizados para fins de lançamento no sistema www.licitacoes-e.com.br no envio da proposta, será em conformidade com o descrito abaixo, devendo o licitante seguir o modelo constante no Anexo II deste Edital.

Valor Estimado Anual da Contratação:

Item 01 : R\$ 95.238,00

O valor estimado para o item 01 foi calculado considerando-se a comissão 2,47% para a utilização de cartão de débito e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de débito é de R\$ 3.861.000,00.

Item 02: R\$ 64.374,75

O valor estimado para o item 02 foi calculado considerando-se a comissão de 2,89% para a utilização de cartão de crédito à vista e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito (1 vez) é de R\$ 2.227.500,00.

Item 03: R\$ 299.376,00

O valor estimado para o item 03 foi calculado considerando-se a comissão de 3,73% para a utilização de cartão de crédito parcelado em até 3 vezes e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito de em até 3 vezes é de R\$ 8.019.000,00.

Item 04: R\$ 14.850,00

O valor estimado para o item 04 foi calculado considerando-se a comissão de 4,00% para a utilização de cartão de crédito parcelado de 04 a 6 vezes e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito de 4 a 6 vezes é de R\$ 371.250,00

Item 05: R\$ 15.988,50

O valor estimado para o item 05 foi calculado considerando-se a comissão de 4,31% para a utilização de cartão de crédito parcelado de 07 a 12 vezes e a receita anual estimada obtida por meio da utilização do cartão de crédito de 7 a 12 vezes é de R\$ 371.250,00.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 489.827,26 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

FONTE DE RECURSOS:

As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos próprios da Autarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente pedido, em razão da necessidade da continuidade da prestação do serviço contratado pelo protocolo nº 8.295/2009 do contrato nº 03/2012, cuja vigência expirará no dia 26 de fevereiro de 2017.

Este tipo de operação está relacionada à segurança, além de estar bem difundida atualmente como forma de pagamento, tanto para o usuário, que neste caso não precisa transportar numerário, bem como para a empresa, que tem o risco de inadimplência reduzido a zero

PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES:

O prazo de instalação dos terminais móveis sem fio será de no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo para repasse de valores:

Cartão de débito – de no máximo, 01 (um) dia corrido após a transação;

Cartão de crédito (01 vez) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a transação;

Cartão de crédito (de 02 a 12 vezes) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos a cada parcela vencida, após a transação.

CONDIÇÕES GERAIS:

O valor da proposta deverá ser apresentado de acordo com o modelo de proposta de preços, anexo II do Edital e não poderá ser superior aos valores máximos estabelecidos no item deste Termo de Referência.

Os preços propostos deverão englobar todas as despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame.

O Contratado deverá fornecer à **SETEC**, todos os terminais necessários a execução dos serviços, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos terminais e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

A proposta não poderá ter um prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

O valor do lance corresponde ao valor global do lote.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais. – CONTRATANTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017

Objeto

1.5.A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, devendo contemplar necessariamente as bandeiras: Visa e Mastercard, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito, podendo ser oferecido outras bandeiras do sistema VAN, para os serviços de captura, roteamento e transmissão, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao protocolo nº 9.447/2016.

A(empresa) vem por meio de seu representante legal, apresentar a sua proposta comercial referente ao prego em epigrafe, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – do presente Edital.

Considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital e considerando as demais condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, propomos: **(VIDE VALOR MÁXIMO POR ÍTEM CONFORME ANEXO IX).**

Na transação da modalidade de Débito; Comissão de.....(.....) sobre o valor bruto para pagamento integral e avista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 01(um) dia.

Na transação da modalidade de Crédito; Comissão de(.....) sobre o valor bruto para pagamento integral e avista, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 30(trinta) dias.

Na transação da modalidade de Crédito até 03 vezes; Comissão de.....(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

Na transação da modalidade de Crédito de 04 a 06 vezes; Comissão de(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 04 (quatro) até 06(seis) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

Na transação da modalidade de Crédito de 07 a 12 vezes; Comissão(.....) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de 07 (sete) até 12(doze) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

Do aluguel das máquinas; A **SETEC** fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da utilização das máquinas do sistema sem fio.

Sendo o valor anual estimado do contrato pelo período de 12 (doze) meses de R\$(.....), (valor este que deverá ser incluído na proposta do e-licitações do BB), calculando o valor mensal estimado de R\$(.....), com base no valor estimado pela SETEC de R\$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ANEXADA EM LOCAL ESPECÍFICO CONFORME ITEM 4.5.1. DO EDITAL... “A proposta comercial (anexo II) deverá ser anexada em campo apropriado no site licitações-e, para análise do pregoeiro. Não há necessidade da identificação da empresa nos anexos”.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas de governo. Também estão contemplados no preço os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Nome completo, cargo / função

Telefone: () _____ E-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data.

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais – CONTRATANTE.

A/C: Comissão de Pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

(Empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

a) Não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e

e) Concorda expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital do presente Pregão, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data.

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais – CONTRATANTE.

A/C: Comissão de Pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017

..... (empresa), com sede na
 (endereço completo), C.N.P.J. nº.
, representada pelo (a) Sr. (a)
, declara sobre as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____

Assinatura do Contador

CRA _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE
O ART. 4º, da IN 1.234 DE 11.01.2012 (SIMPLES NACIONAL)**

Local e data

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais. – CONTRATANTE.

A/C : Comissão de Pregão.

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. DECLARA à **SETEC**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional Instituído pela Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) - Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) - Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO Nº 02/2017
PROTOCOLO Nº 9.447/2016

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorado, com função de Débito e ou Crédito.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente (xxxxxxx), Diretor Administrativo e Financeiro(xxxxx), e Diretor Técnico Operacional(xxxxx), a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a **PROPONENTE VENCEDORA** com sede na cidade de (xxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), inscrição Estadual n. (xxxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC** em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, que contempla as bandeiras: **Visa, Mastercard**, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e/ou crédito, podendo ser oferecido outras bandeiras do sistema VAN, para os serviços de captura, roteamento e transmissão, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A precificação deverá ser elaborada com base nas bandeiras Visa e Mastercard, para as demais bandeiras do sistema VAN, fica facultada a **CONTRATANTE** o direito de uso, bem como a negociação das taxas.

1.6. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** disponibiliza, sem custo de locação e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato, 05 (cinco) terminais sem fio para atendimento dos interesses da **SETEC** visando a realização dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I, nos seguintes postos de atendimento: 01(um) posto no Serviço Funerário localizado no Cemitério da Saudade; 01(posto) no Plano Funerário; 01(um) posto na Tesouraria; 01(um) Posto na Administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e 01(um) Posto no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, Podendo está quantidade de maquinas ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e/ou em razão da criação de novos pontos de recebimentos, podendo atingir durante a vigência do contrato, a quantidade máxima simultânea de 10(dez) máquinas sem fio, isentas dos custos de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A escolha de qual cartão de crédito/débito a ser utilizado na hora da efetuação do pagamento da referida despesa, ficará a cargo única e exclusivamente dos usuários (proprietários dos cartões de crédito/débito) que utilizarão dos serviços da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- a) **Bandeira:** é a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (Nome da Bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos Emissores e à Contratada
- b) **Contratada:** pessoa jurídica responsável pela prestação de serviços integrados de:
- I – Afiliação e manutenção de Estabelecimentos.
 - II – Captura, transmissão, processamento e repasse de Transações com Cartões e outros meios de pagamento.
 - III - Operação de outros produtos e serviços próprios ou de terceiros, mediante condições específicas.
- c) **Cartão:** Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo Emissor, para uso pessoal e intransferível do Portador, com funções de débito e/ou crédito, aceitos no Sistema da Credenciada, contendo o número, características de segurança, o nome do Portador, o prazo de validade e identificação da Bandeira e do Emissor.
- d) **Chargeback:** direito da **Contratada** de debitar da **SETEC** o valor da Transação, sempre que a **SETEC** descumprir os termos e condições do Contrato, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do Portador, bem como na hipótese do Portador recusar-se a pagar qualquer Transação originária da **SETEC**.
- e) **Código de Autorização:** conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério do Emissor e informado à **SETEC** pela Credenciada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da Transação, identificar que:
- I – O cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado.
 - II – O valor e a modalidade da Transação são aprovados pelo Emissor ou pela Bandeira.
- f) **Comissão:** percentual pago à **Contratada** pela **SETEC** por transação sobre o Valor Bruto, em contrapartida ao direito de integrar o Sistema da **Contratada** e aceitar Transações mediante o uso de Cartões. Consiste em percentual fixo calculado sobre o valor da Transação.
- g) **Comprovante de Venda:** formulário padronizado pelo Sistema da **Contratada** e emitido pelo Terminal com assinatura ou senha do Portador, para demonstrar a realização de uma Transação.
- h) **Domicílio Bancário:** conta única da Tesouraria, de depósito, mantida pela **SETEC** na instituição Financeira a ser indicada, onde a **SETEC** receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.
- i) **Emissor:** instituição bancária autorizada pela Bandeira a emitir e conceder Cartão ao seu respectivo Portador.
- j) **Extrato de Movimentação Financeira:** documento entregue pela **Contratada** à **SETEC**, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.
- k) **Manual da Contratada:** manual e/ou guia fornecido pela **Contratada** à **SETEC**, contendo as instruções e condições a serem observadas pela **SETEC** quando da realização das Transações.
- l) **Notas de Contratação:** comprovante de serviços de contratação de funeral e/ou serviços correlatos emitido pelos Pontos de Atendimento.
- m) **Ponto de Atendimento:** localidades da **SETEC** onde serão realizadas as Transações com os Cartões.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

- n) **Portador:** pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de Cartões.
- o) **Senha:** código fornecido, sob sigilo, ao Portador e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do Portador e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com o cartão.
- p) **Sistema da Contratada:** conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela **Contratada**, necessários à aceitação dos Cartões e processamento das Transações, entre outros produtos e serviços oferecidos.
- q) **Transação:** todos e quaisquer pagamentos realizados nos Pontos de Atendimento da **SETEC**, mediante a utilização de Cartões e efetivadas sob a forma eletrônica, se limitando aos pagamentos dos serviços oferecidos aos usuários de competência da **SETEC**.
- r) **Terminal:** equipamento e/ou software de processamento de dados (POS, PDV, PIN, PAD ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do Sistema da Credenciada e que realiza a captura de Transações, emite Comprovantes de Venda, entre outras funções.
- s) **Valor Bruto:** valor total da Transação realizada pela **SETEC**, decorrente das Notas de Contratação e outros serviços.
- t) **Valor Líquido:** corresponde à diferença entre o Valor Bruto e a Comissão da **Contratada**.
- u) **VAN:** é a sigla de *Value Added Network*, ou Rede de Valor agregado. Trata-se de uma central de comunicação que recebe pedidos de compras e os distribui para as organizações em tempo e formato apropriados. Ela pode fornecer outros serviços similares e é também conhecida como uma rede terceirizada. A Van no Brasil é muito usada por varejistas e grandes empresas de serviços que usam essas “Vans” para receberem dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços prestados pela **Contratada** consistem:

- a) Na captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações com Cartões para pagamento nas Notas de Contratação e outras de competência da **SETEC**, mediante a utilização dos Cartões pelos respectivos Portadores.
- b) A **SETEC**, através do presente, passa a integrar o Sistema da **Contratada**, habilitando-o a aceitar Cartões e a usufruir dos produtos fornecidos pela **Credenciada**.
- c) Coordenação e manutenção adequada da operacionalidade do Sistema da **Contratada**.
- d) Promoção e divulgação aos Portadores, mediante sinalização específica, de uso obrigatório, definido pela **Contratada**, e colocado nas dependências da **SETEC**, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, onde se executarão os serviços contratados neste contrato.
- e) Fornecimento de 01 (um) terminal sem fio da **Contratada** para cada posto de atendimento da **SETEC**, sendo 01(um) posto no Serviço Funerário, 01(posto) no Plano Funerário, 01(um) posto na Tesouraria, 01(um) Posto na Administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e 01(um) Posto no Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas, que possibilite a captura eletrônica e/ou manual de transações com emissão dos Comprovantes de Venda, reservando à **SETEC** o direito de alterar, a qualquer momento, os quantitativos e os locais de pontos de atendimento de instalação dos Terminais para a execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a **SETEC**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Contratada** reserva-se o direito de debitar da **SETEC** o valor da Nota de Contratação e de quaisquer outros serviços, sempre que a **SETEC**:

- a) Descumprir os termos e as condições do presente Contrato.
- b) Nos casos de controvérsia, reivindicação, dúvida do Portador sobre a Transação, e comprovada a culpa da **SETEC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** poderá estornar o valor da Nota de Contratação e de outros serviços da **SETEC** através do Chargeback nas hipóteses previstas nas alíneas “a” ou “b” do Parágrafo acima, até que seja apurado a procedência da controvérsia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **Contratada** avaliar se os documentos e as informações apresentadas pela **SETEC** são adequados e suficientes para a reversão do débito. Caso a **SETEC** deixe de enviar qualquer documento ou informação, ou se a **Contratada** julgar que os mesmos são inadequados, insuficientes, ou o Portador continuar a discordar da Transação, a aplicação do chargeback na **SETEC** será em caráter definitivo, não sendo mais passível de reversão.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Contratada** deverá apresentar formalmente e com antecedência os motivos que ensejarem o estorno ou débito de quaisquer valores à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer dos caso será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido da **Contratada** para prestar os esclarecimentos e enviar os documentos necessários, antes de proceder o chargeback, conforme regulamento da Bandeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **SETEC**:

a.1) - Solucionar, diretamente com os Portadores, toda e qualquer controvérsia sobre Valores das Notas de Contratação e prazos de pagamento, concernentes aos serviços de competência da **SETEC**, exonerando desde já a **Contratada** e os Emissores de quaisquer responsabilidades.

a.2) - Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do Executor do Contrato, para esse fim designado.

a.3) - Fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

a.4) - Notificar expressamente a **Contratada** quanto a eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

a.5) Tomar as devidas providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento dos Terminais para a execução dos serviços.

a.6) Ressarcir a **Contratada** por eventuais perdas, parciais ou totais, dos Terminais, desde que comprovado o seu uso indevido ou a sua exclusiva culpa.

a.7) Não remover qualquer Terminal para outro local sem a prévia autorização da **Contratada**.

a.8) Devolver, permitindo a retirada pela **Contratada**, todos os Terminais por ela fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do termo de rescisão ou do encerramento do prazo de vigência deste Contrato.

a.9) Indicar o Domicílio Bancário para crédito dos valores devidos, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção e controle dos registros e acessos à mesma.

a.10) Permitir à **Contratada** o acesso às dependências da **SETEC**, as quais receberão os Terminais utilizados na execução dos serviços contratados, para sua instalação, manutenção e assistência técnica.

a.11) Adequar, quando couber, seus sistemas de forma a compatibilizá-lo com os serviços contratados.

a.12) Manter e conservar todas as informações, Terminais e materiais que lhe sejam entregues em



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.

a.13) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo a **SETEC**, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

b) Constituem obrigações da Contratada:

b.1) Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº. 02/2017**, sobretudo no que concerne à comprovação da inexistência de débito perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

b.2) Fornecer à **SETEC**, todos os Terminais necessários a execução dos serviços, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos Terminais e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

b.3) Creditar os valores devidos no domicílio Bancário da **SETEC** nas datas e condições estabelecidas neste Contrato, deduzida a Comissão incidente.

b.4) Ministrando treinamento de pessoal indicado pela **SETEC**.

b.5) Apresentar prestação de contas das informações da arrecadação, sempre que exigida pela **SETEC**, nos termos do § 2º da Cláusula Sexta.

b.6) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços prestados.

b.7) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no Terminal.

b.8) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados, exclusivamente dos seus empregados e prepostos.

b.9) Fornecer todas as informações solicitadas pela **SETEC**, desde que relacionados ao presente Contrato e que não estejam protegidas pelo dever de sigilo e confidencialidade da **contratada**.

b.10) Promover a manutenção de todos os Terminais fornecidos à **SETEC** para a execução dos serviços contratados.

b.11) Prestar todo o suporte técnico à **SETEC** para solução de problemas que surgirem durante a execução do Contrato.

b.12) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

b.13) Informar à **SETEC**, na periodicidade e extensão previamente definidas, tudo que concerne ao cumprimento das responsabilidades assumidas.

b.14) Tomar todas as medidas para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, relacionadas ao objeto da concorrência, respondendo no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus empregados ou terceiros, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custos processuais e honorários advocatícios no montante fixado judicialmente.

b.15) Instalar os Terminais necessários à execução do Contrato nos locais definidos pela **SETEC** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, II da Lei nº 8666/93.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato será apurado de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** acostada as fls. XXX, do referido processo, com os seguintes percentuais:

- a) **Transação na modalidade de Débito;** Comissão de _____% (_____ por cento) sobre o valor bruto para pagamento **integral e a vista**, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 01(um) dia.
- b) **Transação na modalidade de Crédito;** Comissão de _____% (_____ por cento) sobre o valor bruto para pagamento **integral e a vista**, com repasse de valor líquido à **SETEC** em até 30(trinta) dias.
- c) **Transação na modalidade de Crédito;** Comissão de _____% (_____ por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado em **até 03 (três) vezes**, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.
- d) **Transação na modalidade de Crédito;** Comissão de _____% (_____ por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de **04 (quatro) até 06(seis) vezes**, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.
- e) **Transação na modalidade de Crédito;** Comissão de _____% (_____ por cento) sobre o valor bruto para pagamento parcelado de **07 (sete) até 12(doze) vezes**, com repasse da primeira parcela do valor líquido à **SETEC** em até 30 (trinta) dias e as demais a cada período sucessivo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Comissão** da **Contratada**, conforme Proposta Comercial, constituem a única e exclusiva forma de pagamento decorrente deste contrato, incluindo-se todos os custos e despesas, taxa de administração, encargos e incidências, diretos ou indiretos, instalação e manutenção dos Terminais, bem como quaisquer outros incidentes à perfeita execução dos serviços contratados, durante o período de vigência do presente instrumento contratual, não importando a natureza que recaiam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá permitir através de meio eletrônico a emissão de Extrato de Movimentação Financeira diariamente, semanalmente, mensalmente e /ou períodos de interesse da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser devidamente conferido pela **SETEC**, sendo essencial apresentação de forma clara, informações como: número da operação, valor bruto, valor líquido e valor da taxa, permitindo assim a identificação do usuário. Os meios emissão de extrato e consulta da **CONTRATADA** deverão tratar das bandeiras MasterCard e Visa desde a transação até a liquidação financeira, para as outras bandeiras que não estiverem contempladas no sistema da **CONTRATADA**, as informações poderão ser acessadas através do Portal da Adquirente que liquida a operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual da **Comissão** não sofrerá qualquer revisão com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, observada a legislação federal que rege o plano econômico em vigor, executado os casos previstos no artigo 65 inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 23 692 1009 4188 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), calculando o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de conformidade com as informações constantes de fls. XXX, do protocolo nº XXXXXXXX – Pregão nº XXXXXXXX, o qual fica fazendo parte deste contrato, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA (FLS. XXX)**, como se aqui estivessem transcritas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TRANSAÇÕES

No momento da realização das transações, a **SETEC** deverá, obrigatoriamente:

- a) Verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado.
- b) Conferir o nome e/ou a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda emitido para pagamento do serviço de competência da **SETEC**, com o nome e a assinatura constantes do Cartão e, em caso de dúvidas, acionar imediatamente a Central de Atendimento do Sistema da **Contratada**.
- c) Realizar a Transação na mesma data em que obtiver o Código de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao pagamento das Transações, a **SETEC** autoriza a **Contratada** a creditar os valores das Transações, a dedução da Comissão incidente, mediante crédito do Valor Líquido no Domicílio Bancário indicado pela **SETEC**, bem como por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da Transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Terminais, a **Contratada** poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até um dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso no repasse de valores ficará a **Contratada** sujeita a aplicação de multa prevista no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS COMPROVANTES DE NOTAS DE CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NAS TRANSAÇÕES

Para fins de eventual verificação quanto à regularidade das Transações, a **SETEC** deverá manter em boa guarda e segurança, organizadamente, as vias originais e/ou cópias (vias da **SETEC**), dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos pelos Terminais, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **SETEC**, mantendo-os à disposição da **Contratada** pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data das respectivas emissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que solicitado, a **SETEC** deverá enviar à **Contratada** cópias legíveis dos respectivos Comprovantes de Venda, emitidos pelos Terminais, as Notas de Contratação e outros documentos de competência da **SETEC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cópia da via da **SETEC** do comprovante de Venda deverá ser exibida ou fornecida à **Contratada**, se por ela solicitada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **SETEC** deverá usar nos casos de Transação com Cartão o mesmo preço que praticar para todas as outras formas de pagamento, ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - A **SETEC** não concederá na Transação ao Portador qualquer tratamento diferenciado na forma de pagamento dos serviços prestados. A **SETEC** dará ao Cartão a mesma ênfase dada aos demais cartões que estiver aceitando na ocasião.

PARÁGRAFO QUINTO - Na utilização do Cartão, as Transações serão realizadas sempre que não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições do presente Contrato.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO - As transações realizadas com Cartões dotadas com tecnologia CHIP devem ser efetivadas mediante uso de **SENHA** do Portador, com assinatura eletrônica no Comprovante de Venda para pagamento da Nota de Contratação e de outros serviços de competência da **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas Transações realizadas com Cartões não dotados de tecnologia CHIP, deverá ser colhida a assinatura do Portador na via do Comprovante de Venda retido pela **SETEC** e conferida com a constante no Cartão e, em caso de dúvida, comparada a assinatura, ainda, com a lançada no documento de identificação pessoal. Obriga-se, ainda a **SETEC**, a:

- a) Comparar os quatro primeiros dígitos do número do Cartão impressos em relevo com os quatro primeiros dígitos impressos em tinta constantes acima ou abaixo daquele.
- b) Verificar as características de segurança do Cartão, tais como e quando aplicável, conforme modalidade de Cartão emitido para o Portador, o “V” estilizado, holograma metálico, data de validade, faixa de assinatura e se o número do Cartão impresso no verso do mesmo corresponde ao número em relevo no anverso.
- c) Confrontar se os dados impressos no Comprovante de Venda são os mesmos constantes do Cartão utilizado, tais como, o nome do Portador e o número do Cartão em relevo.

PARÁGRAFO OITAVO - A **SETEC** obterá obrigatoriamente Código de Segurança junto à Central de Autorizações da **Contratada** antes de realizar a Transação ao Portador nos seguintes casos:

- a) Quando houver dúvida em relação ao Portador ou ao Cartão.
- b) Quando, em situações particulares, isso for exigido pela Credenciada, através dos meios de comunicação previstos neste Contrato ou acordados entre as partes.
- c) Quando a faixa para assinatura do Portador no Cartão estiver em branco.
- d) Quando o Portador demonstrar negligência no porte do Cartão.

PARÁGRAFO NONO - As transações realizadas com os cartões para pagamento na modalidade **débito**, somente poderão ser processadas através de captura eletrônica das Transações e após o Portador digitar a **SENHA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É proibido à **SETEC**:

- a) Aceitar Transação com Cartão com prazo de validade vencido.
- b) Fornecer ou restituir ao Portador, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda, cheque ou título de crédito delas representativo) em troca da emissão de Comprovantes de Venda.
- c) Pagar, assumir ou transferir obrigações, notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito não quitados de Portador ou de terceiros através da emissão de Comprovante de Venda.
- d) Aceitar Comprovantes de Venda de outros Estabelecimentos ou de quaisquer outros terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não o próprio Portador adquirente do bem(ns) ou serviço(s) diretamente da **SETEC**.
- e) Aceitar pagamentos de Portador relacionados às Transações cobradas em fatura do Portador.
- f) Aceitar pagamentos de Portador por cheques devolvidos sem fundos
- g) É vedado à **SETEC** desmembrar o preço da transação em mais de um comprovante de venda de um único Cartão do Portador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Pelo presente instrumento, a **SETEC** desde já reconhece e aceita que a **Contratada**, poderá, sob seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de aceitação do Cartão pela **SETEC** de forma a obter maior segurança em transações de risco. Poderá, ainda, determinar que os Comprovantes de Venda contenham ou passem a conter novos dispositivos ou características de segurança.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Por ocasião da Transação, a **SETEC** entregará sempre ao Portador a “via do cliente” do Comprovante de Venda.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

A Divisão Financeira da **SETEC**, ou servidor por esta indicado, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização mensal das operações de crédito e o correspondente prazo de repasse, deduzida a Comissão incidente, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à **Contratada**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores das Divisões: Funerária, Plano Funerário, Estacionamento do Mercado Municipal, Tesouraria e Administração do Cemitério Pq. N. S. da Conceição, serão responsáveis pela operacionalização dos Terminais, informando quaisquer ocorrências à **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A instalação e funcionamento dos Terminais, juntamente com o treinamento do pessoal que operará os Terminais, com todas as informações necessárias e procedimentos de segurança, deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, poderá a **SETEC** aplicar as seguintes penalidades à **Contratada**:

a) Pelo atraso nos repasses do Valor Líquido à **SETEC**, conforme previsto na Cláusula Sexta, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), entre a data prevista na Cláusula Sexta até o efetivo repasse do Valor Líquido das transações em conta bancária da **SETEC**, acrescido de juros e atualização monetária a seguir:

a.1) Atualização monetária com base no IPCA do IBGE ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.

a.2) Juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas pela **SETEC** as seguintes penalidades, decorrentes do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

b.1) Advertência, pelo descumprimento de qualquer Cláusula contratual que não ocasione prejuízo ao erário, considerada como inexecução parcial.

b.2) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, calculado com base no valor da Comissão Média apurada no trimestre anterior, pelo descumprimento de qualquer Cláusula contratual que ocasione prejuízo ao erário, que não diga respeito ao repasse do valor mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato, considerada como inexecução parcial.

b.3.) Na ocorrência de reincidência da inexecução do contrato ou em razão da gravidade do problema, a **CONTRATADA** sujeitará na aplicação das penalidades previstas nos Incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, concedendo-se à **Contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades, indenizações ou ônus previstos neste Contrato poderão ser relevados na hipótese dos serviços não mais poderem ser prestados na forma aqui ajustados, totais ou parcialmente, por imposição do Banco Central do Brasil ou de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de interposição de recurso e uma vez denegado provimento, a **CONTRATADA** será intimada para efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após decorrido este prazo, a multa será atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

São motivos de rescisão do presente Contrato:

- a) Transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **SETEC**.
- b) Deixar de retirar ou instalar o Terminal nos Pontos de Atendimento, após a comunicação expressa encaminhada pela **SETEC** à **Contratada**.
- c) Às hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

- a) A **Contratada** pagar, no Domicílio Bancário da **SETEC** ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, os valores das Transações legítimas e regulares devidas à **SETEC**.
- b) A **SETEC** pagar à **Contratada** os valores eventualmente devidos na forma deste Contrato e permitir a imediata retirada dos Terminais, Softwares e todos os materiais operacionais a ela pertencentes, que estejam sob sua guarda.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Contratada** não poderá reter o pagamento mencionada na alínea “a” do Parágrafo anterior, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SETEC** obriga-se, em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos do Sistema da **Contratada**, dos Emissores ou das Bandeiras, bem como equipamentos, aparelhos, softwares e eventuais materiais cedidos pela **Contratada**.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes poderão denunciar o presente Contrato, sem qualquer penalidade ou ônus, mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo de liquidações de valores relativas aos serviços prestados até a data de efetivo término deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título, vedada a qualquer das partes, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, ou quaisquer de suas **Cláusulas**, termos ou condições, salvo mediante prévia anuência por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As omissões e dúvidas oriundas da interpretação do Edital e deste instrumento contratual, será dirimidas de acordo com o que dispuser a Lei Federal nº 8.666/93, assim como suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gerente da DIFIN - Divisão Financeira da SETEC, Sr.** conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária – Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas a seguir identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

SETEC:

ARNALDO SALVADOR PALACIO JUNIOR
 Presidente – SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
 Diretora Adm./Financeiro – SETEC

SERGIO RENATO BUENO CURCIO
 Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADA _____
 (nomes, CPF, email pessoal e profissional)_____

TESTEMUNHAS: _____(nomes, CPF, email pessoal e profissional)_____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

PROTOCOLO:

LICITAÇÃO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas,

CONTRATANTE:

Nome:.....

Cargo.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Nome:

Cargo.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Nome:.....

Cargo:.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CONTRATADA:

Nome:

CPF

Cargo:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Nome:

CPF

Cargo

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

FONE: FAX:

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

CARGO DA PESSOA QUE IRA ASSINAR O CONTRATO:

RG nº: CPF nº: email profissional e email pessoal

Forma de Recebimento Boleto/transferência Bancária C/C..... AG..... BANCO.....

Obs: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico (procuração) para a assinatura do instrumento contratual.

Campinas, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura do responsável pelas informações

Atenção: Favor preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Esses dados facilitarão a celeridade na elaboração do contrato, caso sua empresa seja vencedora do certame. Esclarecemos que a não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação do Licitante.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

IX – Planilha da Média dos Valores Pesquisados.

Planilha da Média dos Valores Pesquisados.					
	DÉBITO	CRÉDITO	CRÉDITO 3 X	CRÉDITO 4 A 6 X	CRÉDITO 7 A 12 X
ESTIMADO	R\$ 3.861.000,00	R\$ 2.227.500,00	R\$ 8.019.000,00	R\$ 371.250,00	R\$ 371.250,00
PERCENTUAL MÉDIO	2.47%	2.89%	3.73%	4.%	4.31%
Total Anual	R\$ 113.899,50	R\$ 44.550,00	R\$ 276.655,50	R\$ 14.664,38	R\$ 16.520,63
Total Anual	R\$ 69.498,00	R\$ 62.370,00	R\$ 256.608,00	R\$ 12.993,75	R\$ 13.179,38
Total Anual	R\$ 102.316,50	R\$ 86.204,25	R\$ 364.864,50	R\$ 16.891,88	R\$ 18.265,50
Média	R\$ 95.238,00	R\$ 64.374,75	R\$ 299.376,00	R\$ 14.850,00	R\$ 15.988,50